



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS NA MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SEGURO “D&O” (DIRECTORS AND OFFICERS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO

CONTRATO N° 30224

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS NA MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SEGURO “D&O” (DIRECTORS AND OFFICERS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. PROCESSO SEI N° 7610.2024/0000678-7
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: Akad Seguros S.A.
7. CNPJ: 14.868.712/0001-31
8. Endereço (sede): Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 24º andar Bairro: Jardim Promissão Cidade: São Paulo-SP CEP: 04753-100
9. Representante Legal: Giovana Consentino, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3080550-5 SSP/SP e inscrita no CPF nº 219.231.878-21, com domicílio na Cidade de São Paulo-SP, na Rua Domingos Lopes nº 480, casa 5, Campo Belo, CEP nº 04606-050.
10. Representante Legal: Rafael Fragnan, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.635.833-5 e inscrito no CPF nº 291.702.928-50, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 24º andar, Jardim Promissão, CEP nº 04753-100
11. Cargo: ambos Diretores
12. Valor Total do Contrato: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
13. Regime de Execução: A execução dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global.
14. PRAZOS DE VIGÊNCIA: Vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, a coincidir com a data de emissão da apólice.
15. Ordem de início dos serviços: A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, do pagamento da primeira parcela.
16. Dotação Orçamentária:
16.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.
16.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.
16.3. Programática: 16.122.3024.2.611 - Administração da Carteira Imobiliária
16.4. Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
16.5. Fonte de Recurso: 09.2.501.9001 - Outros Recursos não Vinculados
16.6. Tipo Crédito Orçam: 1 -Suplementar
16.7. Nota de Reserva nº 323 - Data de Emissão 14/05/2024
17. Nota de Empenho: nº 633 - Emissão: 04/10/2024.
18. Reajuste: Para os serviços continuados com prazo de vigência superior a 12 meses, o valor ofertado será reajustado anualmente a partir da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com o Decreto Municipal nº nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado no 30º (trigésimo) dia, contado, de forma corrida, da apresentação da Nota Fiscal /Fatura pela empresa contratada, na Gerência Administrativa, localizada na Rua São Bento, 405, 13º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-906.
20. Local dos serviços: Em todo território nacional.
21. Garantia para Contratar: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
22. Penalidades:
22.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela COHAB-SP e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à COHAB-SP:
22.2. Advertência, indicando o prazo para correção das irregularidades apontadas, sempre que não for cabível penalidade mais grave, para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos no Contrato e no Termo de Referência, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à COHAB-SP e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 24 (vinte e quatro) meses:
22.2.1. Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência será de:
a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, limitadas a incidência de 20 (vinte) dias;
b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total relacionada a atrasos superiores a 20 dias, cumulada com rescisão contratual.
Gestor do Contrato: Leandro do Nascimento Andrade
Fiscal do Contrato: Sidkley Santos Matos
23. Edital de Licitação: PREGÃO N°005/24
24. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5** do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa Akad Seguros S.A., identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8** do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11** do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/24**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, da **Lei Complementar Federal n.º 123/06**, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15** e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil, com abrangência Global, para os atuais, anteriores e futuros membros do Conselho de Administração, Diretores, Chefe de Gabinete, Vice-Presidente, Conselho Fiscal e Suplentes do quadro próprio da COHAB-SP-SP**, e ainda todos que exerçam cargos de gestão ou consultoria que impliquem na tomada de decisões pela empresa, capazes de causar a sua responsabilização por ação ou omissão no exercício dessas funções, além dos indivíduos aos quais se deleguem poderes para representar o Tomador (COHAB-SP) perante terceiros, **nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. DOS SEGURADOS

1.2.1. A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO, COHAB-SP**, é a pessoa jurídica que contrata o seguro “**D&O**” em benefício dos Segurados e que se responsabiliza, junto à Seguradora, a atuar em nome destes.

1.2.2. Os segurados compreendem todos os responsáveis por tomarem decisões pela empresa, quando no desempenho das funções de: membros do Conselho de Administração, Diretores, Chefe de Gabinete, Vice-Presidente, Conselho Fiscal e Suplentes do quadro próprio da COHAB-SP-SP, capazes de causar a sua responsabilização por ação ou omissão no exercício dessas funções, além dos indivíduos aos quais se deleguem poderes para representar o Tomador e advogados funcionários no exercício da advocacia em nome da Sociedade.

1.2.3. A COHAB-SP manterá indenes seus Segurados, na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido por força do exercício de suas funções de gestão.

1.3. DAESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Condições Básicas





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1.3.2. Abrangência da Cobertura:

- 1.3.2.1. Âmbito da cobertura no território nacional com o custeio do seguro pago integralmente pela **COHAB-SP**, abarcando indenização até o limite da importância segurada ou seu equivalente em moeda estrangeira;
- 1.3.2.2. Cobertura dos custos de defesas e eventuais indenizações em reclamações movidas por órgãos fiscalizadores reguladores, ainda que integrantes da Administração Pública, inclusive Tribunal de Contas do Município - TCM, Secretaria da Fazenda - SF, Receita Federal do Brasil, desde que não afronte a orientação da Circular nº 553/17 da SUSEP sobre coberturas de seguro dessa natureza.
- 1.3.2.3. Pagar indenizações, até o limite estabelecido, decorrentes de ações de responsabilidade civil ou reclamações contra o(s) Segurado(s), desde que fundamentadas em atos, ações ou omissões culposos (imperícia, imprudência ou negligência) praticados por estes no exercício de suas funções de gestão;

1.3.3. Tipo de apólice:

- 1.3.3.1. O seguro “D&O” será à base de **Reclamações com Notificações** e respeitará o disposto na Circular SUSEP nº 553 de 2017. Esta modalidade de contratação define que a **COHAB-SP** deverá comunicar à Seguradora, por escrito, durante a vigência da Apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosas, ocorridos entre o período de retroatividade estabelecido e o término de vigência da Apólice;

1.3.4. Prazo adicional e Retroatividade das Coberturas

- 1.3.4.1. **Prazo Adicional:** Concessão de Prazo Complementar de 3(três) anos para apresentação de reclamações decorrentes de fatos geradores ocorridos entre o início e o final de vigência do seguro (incluindo período de retroatividade), sem pagamento de prêmio adicional, bem como o direito de aquisição de prazo suplementar de 01 (um) ano, correspondente a 100% (cem por cento) da importância segurada, mediante pagamento de prêmio adicional correspondente a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago pela última apólice vigente;
- 1.3.4.2. **Retroatividade:** limitada aos 5 anos anteriores à data de emissão de apólice para fatos geradores desconhecidos pelo(s) pela Companhia e ou seu(s) administrador(es) e apresentadas pela primeira vez no período de vigência da Apólice nos prazos complementares ou suplementares.

1.3.5. Extensão de prazo complementar para administrador aposentado e demissão voluntária

- 1.3.5.1. Caso a Apólice não seja renovada ou substituída por outra apólice de Responsabilidade Civil para Diretores & Administradores (Seguro D&O), a Seguradora concederá prazo de 10 (dez) anos para apresentação de





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Reclamações contra o Administrador que venha a se aposentar ou a se desligar voluntariamente da Empresa, durante o Período de Vigência e que não ocupe, posteriormente, qualquer outra posição como Administrador da Empresa.

1.3.6. Limites máximos de indenização (Importância Segurada)

1.3.6.1. O Limite Máximo da Garantia da Apólice corresponde a **R\$15.000.000,00** (quinze milhões de reais), por ano de vigência do contrato, decorrentes de perdas e danos a ele impostos por conta de reclamações iniciadas durante a vigência da Apólice ou, quando aplicável, durante o período complementar e período de retroatividade, na condição de Segurado(s) da COHAB-SP.

1.3.7. Franquias:

1.3.7.1. **Cobertura A e B:** Zero

1.3.7.2. **Cobertura A:** O pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal judicial civil, decisão arbitral ou decisão administrativa.

1.3.7.3. **Cobertura B:** Acordos aprovados pela sociedade seguradora.

1.4. Livre escolha da assessoria legal pelo(s) segurado(s) – caberá ao mesmo a contratação de sua defesa.

1.5. DAS COBERTURAS GERAIS:

1.5.1. Inabilitação regulatória para exercício da função;

1.5.2. Bloqueio de Contas Bancárias (Penhora on-line) e indisponibilidade de bens pessoais;

1.5.3. Ressarcimento à Empresa Contratante e Defesa com gerenciamento de crise e publicidade para reconstrução de imagem do Administrador - sublimite de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), por ano de vigência do contrato;

1.5.4. Despesas de Defesa em Ações Judiciais Civis, Criminais e Processos Administrativos;

1.5.5. Cobertura para Cônjuge ou Companheiro em união estável;

1.5.6. Extensão de garantia para herdeiros, representantes legais e espólio do Segurado;

1.5.7. Extensão automática de cobertura para eventual aquisição e incorporação de empresas ou abertura de novas subsidiárias, bem como aquisição de controle ou coligação com empresas, mediante subscrição de ações desde que tais empresas tenham Ativos inferiores a 30% do total de Ativos da COHAB-SP;





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.5.8. Custos de Defesas Emergenciais - sublimite de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), por ano de vigência do contrato;
- 1.5.9. Reclamações por práticas trabalhistas indevidas;
- 1.5.10. A cobertura se estenderá para Danos Morais, Materiais ou Corporais e para custos de defesa relacionados à defesa do Segurado nas Reclamações vinculadas à Prática Trabalhista Indevida;
- 1.5.11. Custo de defesa e indenização por Dano Ambiental - sublimite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por ano de vigência do contrato;
- 1.5.12. Reclamações de "Segurado x Segurado" e "Tomador x Segurado";
- 1.5.13. Prazo Complementar para Segurados Aposentados;
- 1.5.14. Custos de defesa/condenação para Multas e Penalidades Civis, incluindo depósitos recursais - sublimite de 10% do Limite Máximo de Garantia (LMG);
- 1.5.15. Cobertura para Reclamações tramitadas no Âmbito Civil Geral, Tributário, Criminal, Concorrencial ou de qualquer outra natureza;
- 1.5.16. Cobertura para investigação e custos de investigação por órgão governamental, sublimite de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), por ano de vigência do contrato;
- 1.5.17. E&O -Erros e omissões na prestação dos serviços;
- 1.5.18. Confisco de bens, liberdade (custos de fiança e caução judicial);
- 1.5.19. Cobertura para reclamações tramitadas exclusivamente contra o Tomador que possam recair sobre o Segurado;
- 1.5.20. Reclamações relacionadas à falha na manutenção e contratação de seguros;
- 1.5.21. Cobertura para Reclamações contra os Segurados resultantes de Danos Corporais, Morais e Materiais, decorrente dos Atos de Gestão, de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas;
- 1.5.22. Os acordos celebrados com órgãos do governo através de Termo de Ajustamento de Conduta - T.A.C. ou Termo de Compromisso - T.C., em virtude da ocorrência de quaisquer Eventos indenizáveis previstos nas alíneas acima, serão amparados pelo Seguro, contando que a Seguradora tenha consentido previamente com sua celebração. O Termo e Ajustamento de Conduta - T.A.C ou Termo de Compromisso - T.C. serão pagos pela Seguradora observando-se o teto de 15% (trinta) por cento do Limite Máximo de Garantia (LMG).

1.6. EXCLUSÕES DA COBERTURA:

- 1.6.1. Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo(s) próprio(s) segurado(s) ou





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

por terceiro em seu benefício, incluindo atos de corrupção (com garantia de defesa até a comprovação da conduta dolosa no trânsito em julgado da sentença), como pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior. Nas hipóteses em que a decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final condenem o administrador por dolo, ele terá que devolver à Seguradora os valores por esta adiantados, referentes aos Custos de Defesa;

- 1.6.2. Atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, conforme disposto no artigo 5º da lei federal 12.846/13 praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da referida lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 1.6.3. Responsabilizações sobre, perda, dano ou despesa derivada direta ou indiretamente de crimes cibernéticos, violação de privacidade e segurança de rede, interrupção de negócio, ato malicioso de computação, ciber terrorismo, despesas de recompensa, despesas de recuperação de dados do sistema, despesas de telecomunicações, erro de programação, incidente cibernético, infecção por programas maliciosos ou vírus cibernéticos, impedimento de acesso a dados dos sistemas informatizados de propriedade ou não do segurado;
- 1.6.4. Reclamações que já sejam de conhecimento do(s) Segurado(s) e/ou Tomador antes do início de vigência da apólice;
- 1.6.5. Responsabilidade civil da empresa decorrente da prestação defeituosa ou viciada de serviços ou fornecimento de produtos com defeito ou vício, salvo nos casos em que tal responsabilidade recaia sobre administradores de tais entidades;
- 1.6.6. Eventos já notificados por escrito contra o(s) segurado(s) a qualquer tempo antes do início de vigência da apólice;

1.7. MODIFICAÇÃO NO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 1.7.1. O segurado pode a qualquer tempo solicitar aumento do Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada. Fica, porém, a critério da Seguradora a aceitação e respectiva cobrança de prêmio adicional se for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRÊMIO e do pagamento da indenização

- 2.1. O prêmio total é de até R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) por ano.





COHAB
SÃO PAULO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 2.1.1. No prêmio total devem ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, seguros, impostos e quaisquer outras despesas que onerem a prestação de serviços.
- 2.2. A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente (apólice), correspondente ao prêmio de seguro, com forma de pagamento à combinar.
- 2.3. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado à COHAB-SP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 2.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 2.5. O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 2.6. Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPC-FIPE, calculado "Pró-Rata Temporis", somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. O seguro terá vigência de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contado da data da assinatura do contrato, que deverá coincidir com a data de emissão da Apólice, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.
- 3.2. Nas prorrogações do contrato, a Apólice poderá ser renovada por período menor, igual ou superior.
- 3.3. Em renovações sucessivas, é obrigatória a concessão do período de retroatividade da cobertura da apólice anterior.
- 3.4. A COHAB-SP tem direito a fixar, como data limite de retroatividade, em cada renovação de uma Apólice à Base de Reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice será limitada aos 5 anos anteriores à data de emissão da apólice, sendo facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela. Para eventuais renovações, o período a ser fixado





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

considerado deve ser limitado aos 5 anos anteriores a data de emissão da nova apólice, hipótese em que a nova data limite de retroatividade prevalecerá nas renovações futuras.

- 3.5. Logo após a assinatura do contrato caberá a CONTRATADA d fazer emissão de apólice, nota fiscal ou documento equivalente com data de vencimento da primeira parcela para que o pagamento seja feita por parte da contratante.
- 3.6. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, do pagamento da primeira parcela.
- 3.7. Antes de emissão da OIS a COHAB-SP deverá apresentar:
 - 3.7.1. Comprovante do pagamento da primeira parcela.
- 3.8. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
 - 3.8.1. A Garantia Contratual;
 - 3.8.2. A expedição da apólice de seguro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.2. As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no **item 16 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.3. O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa/ Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.
- 5.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria Administrativa/ Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.
- 5.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa Contratada após a data fixada no subitem 5.4, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os de atraso;
- 5.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições Contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.8. A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.9. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.10. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.11. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 5.12. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 5.13. A COHAB-SP pagará a Fatura/Nota Fiscal somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1.1. Apresentar, sempre que exigidas pela COHAB-SP, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da validade.
- 6.1.2. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela COHAB-SP.
- 6.1.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venha a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto, ficando desde já convencionado que a COHAB-SP poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a COHAB-SP venha a efetuar por imposição legal.
- 6.1.4. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, uma via original da apólice relativa ao seguro contratado, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice.
- 6.1.5. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

públicas pela **COHAB-SP**, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, salvo quando expressamente autorizados pela **COHAB-SP**.

- 6.1.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da **COHAB-SP**;
- 6.1.7. Arcar com os custos de defesa, que são parte da indenização e estão sujeitos ao limite de garantia;
- 6.1.8. O custeio de defesa será suportado pela CONTRATADA até o final da respectiva reclamação, independentemente de sua duração temporal, isto é, até o esgotamento da via administrativa/judicial, com todos os meios, ações e recursos admitidos pela legislação.
- 6.1.9. Atender prontamente as solicitações da **COHAB-SP**, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 6.1.10. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **COHAB-SP**.
- 6.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **COHAB-SP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a o acompanhamento da **COHAB-SP**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Designar gestor do contrato.
- 7.1.2. Sempre que ocorrer inclusão de novos segurados, a **COHAB-SP** deverá comunicar à seguradora contratada para emissão de Certificados respectivos, no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados da nanotificação do fato.
- 7.1.3. Informar precisamente os dados para a emissão da apólice, inclusive comunicando qualquer alteração/modificação.
- 7.1.4. Dar imediato aviso à Seguradora da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade ao Segurado, nos termos do contrato;
- 7.1.5. Comunicar a Seguradora, o mais rápido possível, sobre o recebimento de qualquer citação, carta ou documento, judicial ou extrajudicial, que se relate com sinistro coberto por este contrato.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.

9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.

10.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.

12.9. A abstenção por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
 - 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 13.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 13.1.11. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar total os serviços contratados.
- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

Risco Identificado	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Responsabilidade	Probabilidade	Impacto
Definição Inadequada	Definição inadequada do serviço no termo de referência	Não execução do Serviço necessário.	COHAB	2	7
Seleção de Fornecedor	Dificuldade na seleção de fornecedor por exigência desnecessária no edital.	Refazimento do procedimento licitatório e atraso na execução do serviço.	COHAB	2	6
Erro na entrega	Serviço entregue em não conformidade com a descrição contratual	Não recebimento do objeto contratado. Potencial prejuízo para a COHAB por não cumprimento de obrigações legais.	CONTRATADA	2	7
Manutenção de condições Contratuais	Irregularidade fiscal ou cadastral da Contratada durante a execução do contrato.	Inadimplemento contratual	CONTRATADA	2	7
Reajuste do contrato	Necessidade de alteração de índice de reajuste contratual por força de regulamentação municipal.	Variação efetiva de custos não coberta por índice diferente do previsto na assinatura do contrato.	CONTRATADA	2	6
Custo de Mão de Obra	Aumento de Custo de mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação ou Acordos coletivos de Trabalho	CONTRATADA	3	6
Retrabalho	Aumento de custo por retrabalho	Retrabalho por inobservância de procedimentos.	CONTRATADA	2	6
Atraso no pagamento	Atraso no pagamento das parcelas contratuais	Problemas de restrição orçamentária ou financeira	COHAB	2	6
Atraso no pagamento	Atraso no pagamento das parcelas contratuais	Não entrega ou entrega parcial do objeto contratado; não cumprimento de cláusulas contratuais.	CONTRATADA	2	6
Suspensão do Serviços	Suspensão injustificada do Serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem a categoria.	CONTRATADA	1	6
Retenção de	Não retenção de tributos previstos em lei cuja	Responsabilidade	COHAB	1	6





**COHAB
SÃO PAULO** Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Tributos	responsabilidade seja da COHAB.	solidária da COHAB	

Qualificação do Risco

Probabilidade		
Muito alto	Acima de 75% - Considera o risco ocorrido	(VALOR 5)
Alto	Risco de ocorrência entre 51% e 74%	(VALOR 4)
Médio	Risco de ocorrência entre 26% e 50%	(VALOR 3)
Baixo	Risco de ocorrência entre 11% e 25%	(VALOR 2)
Muito Baixo	Abaixo de 10%	(VALOR 1)

Impacto/Gravidade		
Alto	Gera forte impacto negativo no serviço, inviabilizando-o, insanável. Caso de nulidade absoluta.	(VALOR 8)
Médio / Moderado	Gera impacto negativo no serviço, podendo inviabilizá-lo, saneável. Caso de nulidade relativa.	(VALOR 7)
Baixo / Leve	Gera baixo impacto no serviço sem risco de inviabilizá-lo, saneável. Não gera nulidade.	(VALOR 6)

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 16.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 16.4.** Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa contratada, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Complementar nº 123/06, a Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.5.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.6. A Seguradora concorda em cobrir mudanças provocadas por qualquer lei, ato normativo, regulamentos, códigos ou outras orientações que impactem diretamente ou indiretamente, simultaneamente ou retroativamente às coberturas providas pela apólice, desde que não haja descompasso entre o risco assumido e o prêmio recebido pela Seguradora, e/ou desequilíbrio atuarial, que deverá ser documentalmente comprovado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 24 OUT 2024

COHAB-SP/CONTRATANTE

João Cury Neto
Diretor Presidente
COHAB-SP

CONTRATADA

Marcia Esteves Lima
Diretora Administrativa
COHAB-SP

DocuSigned by:
Giovana Consentino
63D2A09F9CDA4E6...

Giovana Consentino
Diretora de Governança, Legal e
Compliance

Assinado por:
rafael fragnan
926B5310E4C64C5...

Rafael Fragnan
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS

Maria Angelica C. Moreira
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP

Mariangela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP

